

03/2025



BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça e Coordenador

Kelly Cristina Barreto dos Santos

Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial

Tomás José de Souza Araújo

Residente



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MATERIAIS DE APOIO	4
NOTÍCIAS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	5
JURISPRUDÊNCIAS.....	6
NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS.....	7

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTAS DE METAS NACIONAIS / 2025 - CNJ: As Metas Nacionais fazem parte da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e representam o compromisso firmado anualmente pelos órgãos do Poder Judiciário para melhoria da prestação jurisdicional. [Clique aqui!](#)

AGRAVO REGIMENTAL - HABEAS CORPUS Nº 669.347/SP - STJ: Quanto às inovações legislativas operadas pela Lei n. 14.133/2021, que supostamente beneficia o ora agravante, eis que, do cotejo das normas de regência, verifica-se que "Anteriormente, a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados possuía os seguintes requisitos: (i) natureza singular do serviço prestado e (ii) notória especialização dos profissionais selecionados. [Clique aqui!](#)

ROTEIRO DE ATUAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 305/2025 - CNMP: A Resolução nº 305/2025-CNMP estabelece diretrizes para a atuação dos membros do Ministério Público e para o desenvolvimento de políticas para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de programas de integridade nos órgãos da administração pública. [Clique aqui!](#)

RECURSO ESPECIAL - Nº 2074601 / MG - STJ: No acórdão objeto do recurso especial, relatado pelo Desembargador Versiani Penna, o Tribunal de origem deu provimento ao agravo de instrumento, interposto pela parte recorrida, para o fim de reformar decisão que, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, determinou a indisponibilidade dos seus bens. [Clique aqui](#)

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA - Nº 841 - STJ: A controvérsia consiste em saber se é possível a utilização conjunta da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) como fundamento (causa de pedir e pedidos) de uma única ação civil pública. [Clique aqui!](#)

DECISÃO - AGRAVO - STF: Decisão STF sobre terceirização de serviços jurídicos rotineiros onde tem procuradoria do município. [Clique aqui!](#)

INFORMATIVO - STJ: Análise de bis in idem entre Lei anticorrupção e lei de improbidade. [Clique aqui!](#)

EMENDA REGIMENTAL - Nº 61 - CNMP: Revoga o §3º do artigo 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. [Clique aqui!](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA - MGISP: As diretrizes contidas neste caderno têm como base a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que, por sua vez, se fundamenta no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – a atual Lei de Licitações e Contratos –, além de estudos e boas práticas administrativas sobre o tema. [Clique aqui!](#)

COM BASE NA NOVA LIA, STJ DERRUBA CONDENAÇÃO DE DORIA POR IMPROBIDADE: A extinção da forma culposa da improbidade administrativa pela Lei 14.230/2021 levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça a derrubar a condenação imposta ao ex-prefeito de São Paulo João Doria por propaganda pessoal com dinheiro público. [Clique aqui!](#)

EX- PREFEITO DE MUNICÍPIO DE MS É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul manteve, por unanimidade, a condenação do ex-prefeito de um município do interior do estado por improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

A BUSCA DA EFETIVIDADE NA INTERPRETAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL: Possibilidade de anpc substituindo obrigação de dar por obrigação de fazer no caso de impossibilidade financeira do compromissário. [Clique aqui!](#)

O CONTEÚDO MÍNIMO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL: O regime jurídico do acordo de não persecução civil (ANPC), inserido na Lei 8.429/1992 (LIA) pela Lei 14.230/2021, não prevê expressamente a necessidade de que a avença contemple ao menos uma das medidas genuinamente punitivas previstas no artigo 12. [Clique aqui!](#)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. REDAÇÃO DA LEI 14.230/2021. ROL EXAUSTIVO DAS CONDUTAS. RETROATIVIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO. ART. 10 DA LEI 8.429/1992. ROL EXEMPLIFICATIVO. INCIDÊNCIA DO TEMA 897 DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 1037396-RG. 1. Quanto à eventual afronta ao art. 5º, LIV, da CF, tem incidência a tese fixada no ARE 748.371-RG/MT (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tema 660), no qual assentada a ausência de repercussão geral da matéria. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem entendeu que a ré praticou ato de improbidade administrativa, pois atuou com dolo ao descumprir o regime de dedicação exclusiva, o que violaria os princípios que regem a Administração Pública (art. 11 da Lei 8.429/1992, na redação original). Acrescentou que a conduta também incorre no art. 10 da Lei 8.429/1992, porque o recebimento da gratificação por dedicação exclusiva teria causado dano ao erário. 3. A prática imputada à recorrente - descumprir o regime de dedicação exclusiva - nunca figurou entre as elencadas no art. 11 da Lei 8.429/1992; porém, o Tribunal de origem entendeu que esse dispositivo, na redação original, enunciava rol de condutas de caráter exemplificativo. 4. Não é mais possível impor a condenação pelo artigo 11 da LIA, a não ser que a conduta praticada no caso concreto esteja expressamente prevista nos incisos recentemente incluídos no dispositivo, haja vista que a nova redação trazida pela Lei 14.230/2021 adotou, no caput, a técnica da exaustividade. Esse entendimento não se aplica somente quando houver sentença condenatória transitada em julgado. 5. No presente processo, os fatos datam de 1991 a 2004 - ou seja, muito anteriores à Lei 14.230/2021, que trouxe extensas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, e o processo ainda não transitou em julgado. Assim, tem-se que a conduta não pode ser punida com base na nova redação do art. 11; e, por não existir sentença condenatória transitada em julgado, não é possível a aplicação da redação original da referida norma. 6. Quanto à conduta enquadrada no art. 10 da Lei 8.429/1992, a Lei 14.230/2021 manteve o rol exemplificativo das condutas. Assim, deve ser aplicado, no ponto, o Tema 897, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Redator(a) do acórdão: Min. EDSON FACHIN, Dje de 25/3/2019, no qual se fixou tese no sentido de que São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 7. Agravo Interno a que se dá parcial provimento, unicamente para decotar do acórdão recorrido a condenação pelo art. 11 da Lei 8.429/1992. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES. Julgamento: 21/02/2024 - Publicação: 06/03/2024. Órgão julgador: Primeira Turma.

LEI Nº 8.429/1992 ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. MANIFESTA VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. 1. A ação rescisória fundada em manifesta violação à norma jurídica somente se justifica quando a ofensa for aberrante, frontal e evidente ao preceito normativo, e não a que decorre apenas de sua interpretação sobre determinado quadro fático. 2. Ausente violação a norma jurídica, por ser inaplicável o Tema 1.199 do STF à hipótese, considerando que as alterações benéficas trazidas pela Lei nº 14.230/2021 se aplicam de forma retroativa apenas aos casos de prática de atos culposos de improbidade administrativa, ainda não transitados em julgado, excluindo os atos dolosos. 3. Em regra, no Direito Administrativo Sancionador, prevalece o princípio do tempus regit actum, não se aplicando a retroatividade da norma penal mais benéfica prevista no art. 5º, XL, da CF, exceto quando há expressa previsão autorizativa, o que não é o caso. 4. O erro de fato que permite a rescisão do julgado é aquele decorrente de má percepção dos fatos pelo magistrado, seja quando admite fato inexistente, seja quando considera inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo, em quaisquer dos casos, indispensável que não tenha havido controvérsia, tampouco pronunciamento judicial. **AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.** JOSE CARLOS DUARTE - (DESEMBARGADOR) Relatório e Voto. Publicado em 20/02/2025 18:06:31

EMENTA: Direito administrativo. Apelação cível. Improbidade administrativa. Ausência de comprovação de dolo específico. Recurso desprovido.I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás contra sentença que julgou improcedente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada contra ex-prefeito, empresa contratada para execução de obra pública e engenheiro responsável pela fiscalização.2. O recorrente alega que houve enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação de princípios administrativos devido à não conclusão integral da obra contratada e ao pagamento indevido de valores.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A questão em discussão consiste em verificar se há comprovação de dolo específico dos apelados na conduta imputada, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A nova redação da Lei de Improbidade Administrativa exige a demonstração de dolo específico, não sendo suficiente a mera ilegalidade ou culpa para a configuração do ato ímprobo.5. O conjunto probatório não evidencia que os réus tenham agido com intenção de lesionar o patrimônio público ou de obter vantagem indevida.6. A dispensa de licitação foi embasada em parecer técnico e jurídico que apontou a urgência da obra.7. Os valores pagos à empresa contratada foram inferiores ao montante inicialmente previsto, afastando a tese de enriquecimento ilícito.8. Quanto ao engenheiro responsável, verificou-se erro técnico na medição da obra, sem provas de que tenha agido com dolo para beneficiar terceiros ou causar prejuízo ao erário.9. Diante da ausência de comprovação do dolo específico exigido pela nova legislação, mantém-se a improcedência da ação.IV. DISPOSITIVO E TESE10. Recurso conhecido e desprovido.Tese de julgamento: "1. A caracterização do ato de improbidade administrativa exige a demonstração de dolo específico, nos termos da Lei nº 14.230/2021. 2. A mera irregularidade administrativa ou erro técnico, sem comprovação de intenção dolosa de causar dano ao erário ou obter vantagem indevida, não configura improbidade administrativa."Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, V e X; CC/2002, art. 927; CPC/2015, arts. 85, § 8º e § 8º-A.Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 54; STJ, Súmula nº 362; TJGO, Súmula nº 32. VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR - (DESEMBARGADOR) Relatório e Voto. Publicado em 06/03/2025 00:23:32.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS JULGADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS/GO. PROVA NOVA. AÇÃO RESCISÓRIA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação Rescisória ajuizada contra sentença com trânsito em julgado em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, que condenou agente público ao ressarcimento de dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público. O autor apresenta acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios que aprovou as contas do exercício questionado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Determinar se acórdão do TCM/GO que aprovou as contas do exercício constitui prova nova capaz de desconstituir sentença condenatória com trânsito em julgado em ACP por ato de improbidade administrativa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O documento apresentado não configura prova nova, pois sua existência era conhecida pelo autor, que participou ativamente do processo administrativo com defesa oral na sessão de julgamento. 4. A alegação de ausência de intimação pessoal não prospera, tendo em vista que o acórdão foi proferido cerca de 7 (sete) anos antes da sentença proferida na ACP. 5. A eventual regularidade das contas no âmbito administrativo não afasta a responsabilidade civil por ato de improbidade, em razão da independência entre as esferas administrativa e judicial. 6. A sentença condenatória fundamentou-se em significativo acervo probatório processual que demonstrou a prática de atos ímprobos. IV. DISPOSITIVO E TESES AÇÃO RESCISÓRIA CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. ?1. O acórdão do TCM/GO que aprova as contas não constitui prova nova quando o interessado tinha prévia ciência de sua existência e participou do processo administrativo. 2. A aprovação de contas pelo TCM/GO não vincula o Poder Judiciário no julgamento de ACP por improbidade administrativa.? Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 966, VII, 968, II, 974, parágrafo único, 975. Jurisprudência relevante citada: TJGO, 1ª Seção Cível, AR 5155203-16.2022.8.09.0051, Rel. Des. Vicente Lopes da Rocha Júnior, DJe 21/02/2024; TJGO, 2ª Seção Cível, AR 5387344-05.2018.8.09.0000, Rel. Desª. Elizabeth Maria da Silva, DJe 04/09/2020. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,5252337-07.2024.8.09.0105,ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA - (DESEMBARGADOR),2ª Seção Cível,Publicado em 06/03/2025 15:50:17

NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPGO: Após recomendação do MPGO, prefeitura de Cristianópolis cancela contrato com empresa que seria responsável pela realização do concurso público. [Clique aqui!](#)

MPPR: Servidor municipal de Itamaracá denunciado pelo MPPR por apropriar-se de combustível da frota da prefeitura é condenado à perda do cargo por peculato. [Clique aqui!](#)

MPPR: Ministério Público do Paraná emite recomendação administrativa para que Município de Pato Branco anule decreto ilegal que suspendeu pagamentos por 120 dias: [Clique aqui!](#)

MPAL: Ministério Público recomenda que Secom de Maceió cancele contrato com empresa de ex-secretário da pasta. [Clique aqui!](#)

MPAL: Op. Argus: Gaesf pede mais de mil anos de condenação para denunciados por lavagem de bens e fraudes fiscais estruturadas em AL, SP e MG. [Clique aqui!](#)

MPAP: Ação promovida pelo MP-AP obriga Município de Macapá a realizar concurso para o cargo de procurador municipal. [Clique aqui!](#)

MPMG: Ex-servidor da prefeitura de Aimorés é condenado por corrupção passiva e por supressão de documentos públicos e particulares. [Clique aqui!](#)

MPMG: MPMG obtém liminar suspendendo processo seletivo simplificado municipal em Berilo. [Clique aqui!](#)

MPRN: Órgãos de controle orientam gestores sobre custeio de festas e contratação de artistas. [Clique aqui!](#)

MPPB: MPPB ajuíza ação para obrigar Município de Bayeux a nomear e empossar concursados: [Clique aqui!](#)

MPAC: Feijó: MPAC recomenda adequação da publicidade institucional da Prefeitura. [Clique aqui!](#)

MPPR: São João da Baliza: MPPR deflagra operação contra improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)